



Câmara dos Deputados

1

Projeto de Lei nº , de 2012 (Do Sr. Bruno Araújo)

Dispõe sobre a destinação de recursos das participações governamentais do Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A parcela da União na participação especial de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, será destinada integralmente ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Lei visa assegurar à área de educação e em benefício das futuras gerações, recursos suficientes para alcançar metas ambiciosas de investimentos públicos em todos os níveis da educação pública do País.



Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2012.

**Deputado BRUNO ARAÚJO
PSDB- PE**